



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23255.005993/2020-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2020

ANÁLISE E DECISÃO ACERCA DAS DENÚNCIAS (2119409), (2119411) APRESENTADAS PELO CANDIDATO A DIRETOR Fausto Faustino da Silva CONTRA O CANDIDATO A DIRETOR Marcelo Aguiar Távora

Em referência às DENÚNCIAS APRESENTADAS, a CEL-ITA tomou todos os seus trâmites legais previstos no Edital tais como: publicação, comunicação ao denunciado e abertura de prazo para defesa.

A CEL-ITA recebeu a contestação do denunciado no dia 08 de novembro de 2020 dentro do prazo estipulado no Edital para a apresentação da mesma e tomando os mesmos trâmites de publicação.

A CEL-ITA reuniu-se dia 09 de novembro de 2020 para decidir sobre os fatos decorrentes da denúncia posta, a comissão enviou para a comissão central por dúvidas sobre a possibilidade de avaliação, após ser instruída a julgar pela central, com base no artigo 109 do edital, se reuniu novamente dia 12 de novembro de 2020.

Feito a leitura da denúncia e da defesa, bem como verificando os argumentos apresentados pelo denunciante e pelo denunciado nas peças de denúncia e defesa e das provas anexadas, respectivamente, chegou-se à seguinte conclusão:

As denúncias foram julgadas como **IMPROCEDENTES**. As condutas proibidas no art. 61 do edital não se vinculam a penalidades explícitas para sua aplicação, portanto mesmo havendo transgressão deste artigo, não há pena associada à sua infração, ficando, na prática, apenas com o teor de recomendação de quais condutas o candidato deve evitar. Sobre a afronta ao art. 116 do edital, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e da liberdade de expressão, a Comissão chegou à conclusão, por meio de discussão e voto da maioria dos presentes, que a conduta apesar de ter criado certa animosidade, certa repercussão nas redes sociais, não teria chegado ao ponto de atingir a integridade física ou moral dos membros da comunidade. Portanto, diante das justificativas acima, não seria devida a aplicação da penalidade prevista no art. 116 do edital.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Raquel Sena Leite, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 13/11/2020, às 06:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140032** e o código CRC **E997D72A**.

